

## QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 3 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO (para quem assinou somente do 6 ao 11)

1. Descrição dos itens e sua localização:

| Tipo de Intervenção | Quantidade ou Extensão (m) | Localização |
|---------------------|----------------------------|-------------|
|                     |                            |             |
|                     |                            |             |

2. As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

 Sim  Não

3. Para implantação da proposta serão necessárias desapropriações?

 Sim  Não

Caso afirmativo, a desapropriação ocorrerá:

 em lotes sem moradias atingidas em lotes com moradias atingidas, sem necessidade de deslocamento involuntário de famílias

4. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

 Não possui Em elaboração Concluído

5. Composição do Investimento

| Item   | Valor      |
|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Sinalização Viária  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Calçadas com acessibilidade   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Passarela   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Passagem subterrânea de pedestres   |            |
| <input type="checkbox"/> Ciclovia  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Ciclofaixa  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Paraciclos  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Bicicletários   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Medidas de moderação de tráfego   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção, inclusive por desapropriação (limitado a 15% do valor de investimento) | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Revegetação, arborização e implementação de áreas verdes  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc)                                       | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Obras necessárias à funcionalidade da drenagem de águas pluviais  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Obras necessárias à funcionalidade da rede de esgotamento sanitário   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Contenção de encostas   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Mobiliário Urbano   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Recuperação ambiental   | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Outro:  | R\$        |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>R\$</b> |

## QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS (para quem assinou 12)

1. Descrição das ações que irão compor o projeto executivo

| Item | Quantidade ou Extensão (m) | Localização |
|------|----------------------------|-------------|
|      |                            |             |
|      |                            |             |

2. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo?

 Não possui Em elaboração Concluído Não se aplica

3. Composição do Investimento

| Item                                       | Valor      |
|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Estudos técnicos  | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Projeto Executivo | R\$        |
| <b>SUBTOTAL</b>                            | <b>R\$</b> |

## QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 5 - PLANOS DE MOBILIDADE URBANA (para quem assinou 13)

1. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do Plano de Mobilidade Urbana?

 Não possui Em elaboração Concluído

2. Composição do Investimento

| Item   | Valor      |
|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Estudos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana | R\$        |
| <input type="checkbox"/> Plano de Mobilidade Urbana                            | R\$        |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>R\$</b> |

## V - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PROPOSTA

| OBJETO DA PROPOSTA: |
|---------------------|
|                     |

  

| VALOR DA OPERAÇÃO:                                       |
|--|
| 1. Valor Total do Investimento (VI): R\$ _____ - _____ % |
| 2. Valor da Contrapartida (CP): R\$ _____ - _____ %      |
| 3. Valor do Financiamento (VF): R\$ _____ - _____ %      |

VI - ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA (Este quadro deverá ser preenchido pelo Agente Financeiro)

## CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1. A proposta é compatível com o objetivo do Programa Pró-Transporte?

 Sim  Não

2. O proponente se enquadra como mutuário do Programa Pró-Transporte?

 Sim  Não

3. A proposta se enquadra nas modalidades do Programa Pró-Transporte?

 Sim  Não

4. O município possui Plano Diretor (obrigatório para municípios com população superior a 20 mil habitantes)?

 Sim  Não se aplica

5. O município comprovou compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei ou, caso não aplicável, com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos?

 Sim  Não  Não se aplica

6. O município comprovou percentual de contrapartida mínimo?

 Sim  Não

7. O município comprovou situação de regularidade do proponente perante o FGTS?

 Sim  Não

## CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 1

1. A proposta é compatível com as ações financiáveis pelo programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana?

 Sim  Não

2. O proponente apresentou declaração e relatório sintético que comprove a localização da proposta no perímetro urbano e a compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e com o Plano de Mobilidade Urbana (quando houver)?

 Sim  Não

3. O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de esgotamento sanitário implantada ou que possui solução individual com prazo previsto para implantação da rede de esgotamento sanitário superior a 5 anos?

 Sim  Não

4. O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de abastecimento de água implantada?

 Sim  Não  Não se aplica

Caso não, a implantação da rede de abastecimento de água está contemplada na carta-consulta?

 Sim  Não

5. O proponente apresentou declaração que a proposta não implicará na ocorrência de deslocamentos involuntários para sua execução?

 Sim  Não

6. Caso tenha optado pela Modalidade 2 - Qualificação Viária, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 20% do valor de investimento para o recapeamento em vias já pavimentadas?

 Sim  Não  Não se aplica

7. Caso tenha optado pelas Modalidades 2 - Qualificação Viária ou 3 - Transporte não motorizado, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 40% do valor de investimento para obras complementares?

 Sim  Não  Não se aplica

8. Os terrenos a serem utilizados possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

 Sim  Não

## MANIFESTAÇÃO FINAL:

 PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO PRÉVIO  PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação final do Agente Financeiro: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Responsável(is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo I, o Processo Seletivo Simplificado de ações de saneamento, relativo aos exercícios de 2017 e 2018.

§1º O Processo Seletivo Simplificado observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º A eventual contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento selecionadas deverá obedecer as regras específicas para cada fonte de financiamento, em especial o limite previsto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, bem como a Resolução CCFGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os valores mínimos para cadastramento das propostas.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações crédito, nos termos do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do Anexo IV, o cronograma para a segunda fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações crédito, nos termos do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

BRUNO ARAÚJO

## ANEXO I

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

## 1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1.O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para a contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

1.2.O Processo Seletivo Simplificado objeto desta Instrução Normativa se aplica somente a Mutuários Públicos.

1.3.Serão habilitadas propostas de operações de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por fases, cada uma realizada em 4 (quatro) etapas:

i. Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, e anexação de documentação institucional e técnica;